



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

PARECER: 84/2022-PMEC

PROCESSO LICITATÓRIO: 6/2022-005 PMEC

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

REQUERENTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

OBJETO: “Contratação de Escritório de Advocacia com serviços Técnicos profissionais Especializados para a elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da União, com fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município nos últimos 5 (cinco) anos, referentes ao Fundo Municipal de Participação dos Municípios - FMP”.

CONTRATADO: MARCOS INÁCIO ADVOCACIA

CONTRATO: Nº 20220372

VIGÊNCIA: 17 de junho de 2022 a 17 de junho de 2023

VALOR: R\$ 0,15 (quinze centavos de real)

VOLUME: 01 (um).

1

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Eu, Alexandre Santos do Couto, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 250.794.412-91, inscrito na OAB/PA, 11785A, responsável pelo Controle Interno do Município de Eldorado do Carajás/PA, nomeado nos termos da Portaria Nº 731/2021, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o **Processo Licitatório nº 6/2022-005 PMEC**, na Modalidade **INEXIGIBILIDADE**, objetivando a “**Contratação de Escritório de Advocacia com serviços Técnicos profissionais Especializados para a elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da União, com fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município nos últimos 5 (cinco) anos, referentes ao Fundo Municipal de Participação dos Municípios - FMP**”, conforme detalhado na Proposta e demais documentos juntados no processo supracitado, com fulcro no Artigo 25, Parágrafo primeiro, Inciso II, c/c Artigo 13, Inciso III da Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Eldorado do Carajás/PA, 23 de junho de 2022.

Alexandre Santos do Couto
Controlador Geral do Município
Portaria Nº 731/2021